PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº. 1.156, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o disposto no art. 100, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000, que "*Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG*".

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 100, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000, que "Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG" passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 100 Poderá haver convocação de servidor para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para atender a situações excepcionais ou atípicas de trabalho, desde que previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§1º A realização individual de serviço no regime de trabalho de que trata o caput deste artigo fica limitada ao máximo de 60 (sessenta) horas mensais.
§2º A realização individual de serviço no regime de que trata o caput deste artigo será equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinqüenta por cento) ou poderá ser compensado, a critério da Administração Pública, por meio de crédito no banco de horas.
§3º O limite a que se refere o §1º deste artigo poderá ser ampliado com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa do Secretário Municipal ou responsável.
§4º ***A realização individual de serviço no regime de que trata o caput deste artigo não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito.***

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 100, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000, com a redação dada por esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 28 de setembro de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal